



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 2/2024

Divinópolis, 05 de janeiro de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0036407/2023-15

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROSALIA ARAUJO LEITE CARDOSO	CPF/CNPJ: 008.441.156-22	
Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO CHAVES, N°400	Bairro: Centro	
Município: BAMBÚI	UF: MG	CEP: 38900-000
Telefone: 37 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

N o m e : AGROPECUARIA PAU FERRO SOBRADINHO PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ: 49.969.265/0001-91
Endereço: FAZENDA ARARAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: BAMBUI	UF: MG
Telefone: 37 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ARARAS	Área Total (ha): 103,6775
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26010 Livro: 2-DB Folha: 70 Comarca: BAMBUI	Município/UF: BAMBUI/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-C93A.DC70.C71B.4889.9116.8AF2.EBEE.5960

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	312/40,6032	indivíduo/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	312/40,6032	ind/ha	398258	7766388

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		40,6032

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		40,6032

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	3,3058	m ³
Madeira	Floresta nativa	167,3104	m ³

1.HISTÓRICO

Data da geração do processo: 11/10/2023

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2023

Data vistoria técnica remota: 29/11/2023 e 05/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental, tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas convencional, uma vez que, haverá corte de espécie da flora protegida por lei. O objetivo deste processo é o corte de 312 árvores isoladas em uma área

de 40,6032 ha para implantação de agricultura na fazenda Araras, município de Bambuí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Araras - lugar Sobradinho situa-se no município de Bambuí/MG e possui área total de 103,6775 hectares, estimando 2,96 módulos fiscais equivalentes à 35 ha o módulo. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí, sob a matrícula 26.010.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 17,97% de cobertura vegetal nativa.

O imóvel está localizado nas delimitações do bioma Cerrado, relevo relativamente plano e possui áreas de preservação permanente pouco preservadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3105103-C93A.DC70.C71B.4889.9116.8AF2.EBEE.5960

Área total: 103,6775 ha

Área de reserva legal: 11,5092 ha (11,1%) menor que o percentual mínimo de 20%

Área de preservação permanente: 5,0545 ha

Área de uso antrópico consolidado: 91,7626 ha

Área de servidão administrativa: 0

- Qual a situação da área de reserva legal

- (X) A área está preservada:
() A área está em recuperação:
(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

- (X) Proposta no CAR
(X) Averbada
() Aprovada e não averbada

- Número do documento da situação da reserva legal:

Averbação antes do desmembramento: AV-2 matrícula nº 9.993

Proposta: MG-3105103-C93A.DC70.C71B.4889.9116.8AF2.EBEE.5960

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Após análise da planta topográfica indicando a localização da reserva legal, identificou que sua proposta

no CAR com 02 (dois) polígonos de fragmentos vegetacionais é proporcionalmente inferior à 20% da área total do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem em sua totalidade com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica remota realizada ao imóvel. A RL está averbada em 20 hectares inferior ao percentual mínimo de 20% exigido por lei conforme matrícula nº 9.993 anterior ao desmembramento. Sua área total era de 242 hectares, posteriormente retificada para 278,0747 hectares. Todavia, o croqui da localização da RL e/ou memorial descritivo das coordenadas não foram localizados pelo cartório, conforme declaração anexada ao processo impossibilitando sua verificação. Atualmente a Glebra 1 referente à matrícula em análise neste processo de nº 26.010 possui RL proposta no CAR de 11,5092 hectares correspondente à 11,1% da área total do imóvel de 103,6775 hectares. Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Todavia, considerando a falta de precisão do croqui da reserva legal averbada, será condicionado ao proprietário que se formalize um processo de regularização da reserva legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 40,6032 hectare onde estão 312 (trezentos e doze) árvores isoladas em área antropizada consolidada. O rendimento conforme requerimento é de 3,3058 m³ de lenha e 167,3104 m³ de madeira. Dentre as árvores solicitadas, 118 são Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose), espécies de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado conforme Lei 20.308/2012.

- Taxa de Expediente:

R\$ 831,09 - DAE 1401311865322 pago em 06/10/2023 (documento SEI 75066319);

- Taxa Florestal lenha:

R\$ 23,31 - DAE 2901311861881 pago em 06/10/2023 (documento SEI 75066319);

- Taxa Florestal madeira:

R\$ 7.879,49 - DAE 2901311860302 pago em 06/10/2023 (documento SEI 75066319);

- Taxa de Reposição:

R\$ 5.404,83 - R\$ 104,73 de lenha; R\$ 5.300,10 de madeira (documento SEI 80039669);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129262

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** muito baixa ou baixa
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Unidade de conservação:** não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** muito alta
- **Passivo Ambiental para recomposição de APP:** sim
- **Passivo Ambiental para recomposição de RL:** sim

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0 - pastagem
- **Atividades licenciadas:** não passível
- **Classe do empreendimento:** não passível
- **Critério locacional:** não passível
- **Modalidade de licenciamento:** não passível
- **Número do documento:** não passível

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação para corte ou aproveitamento de 312 árvores isoladas em uma área de 40,6032 ha para implantação de agricultura.

Verificou-se ou foi informado em vistoria que:

- As árvores a serem cortadas encontram-se em área antropizada consolidada;
- A área de intervenção encontra-se fora dos limites de APP e RL;
- A área indicada para o plantio de mudas referente à compensação, enquadra-se nos critérios da Lei 20.308/2012;

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Altimetria do terreno varia entre 601 m e 1.000 m. Declividade varia entre plano a forte ondulado. Forma do terreno abrange todas as vertentes. Depressão do Alto-Médio São Francisco
- **Solo:** LVd2 latossolo vermelho distrófico; Risco à erosão muito baixo
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (SF1); Açude 1 (long:397983 e lat:7765619); Açude 2 (coord: long:397629 e lat:7766846); Barraginha (long:398258 e lat:7766388);

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. A área requerida corresponde a área antropizada consolidada (pasto) com remanescente de árvores isoladas. Existem espécies protegidas por lei na área de intervenção: Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose. Possui poucos fragmentos de vegetação nativa sendo em sua totalidade localizados nos limites das glebas de reserva legal e área de preservação permanente do imóvel.
- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental anexado a este processo, o objetivo é fornecer estimativas quantitativas e qualitativas dos indivíduos arbóreos presentes de forma esparsa nas áreas de pastagem da Fazenda Araras, tendo como finalidade o desenvolvimento das áreas de agricultura (milho, soja, etc) nas áreas de pastagem.

Considerando art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei 20.308/2012 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com acompanhamento de profissional habilitado para realizar o monitoramento do seu desenvolvimento e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nesse sentido, foi apresentada proposta de compensação através de PTRF (documento SEI 75066311) para 118 indivíduos de ipê-amarelo, na mesma propriedade onde será realizado o corte, mantendo o mesmo bioma e bacia hidrográfica. A área foi escolhida, pois propiciará a união dos dois fragmentos de vegetação nativa existentes declarados como RL computada com APP, o que implica na impossibilidade de intervenção para uso alternativo do solo (coordenadas de referência UTM - 398019.68 e 7765648.45). Para fins quantitativos, a proposta traz:

Espécie	Quantidade	Mudas de compensação
<i>Handroanthus ochraceus</i>	2	10
<i>Handroanthus serratifolius</i>	116	580

Considerando que as árvores solicitadas para corte não estão em fragmento de vegetação nativa e sim em área de pastagem.

Considerando o art 2º, inciso III da Lei 20.308/2012:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Considerando que as árvores estão em área antropizada antes do marco de 22 de julho de 2008 e que a solicitação para o corte é para implantação de agricultura. A solicitação enquadra-se na legislação supracitada.

Ante o exposto, não há obsto para deferimento do pedido de corte de árvores isoladas, desde que seja apresentado a este protocolo, relatórios que comprovem a adoção da medida compensatória conforme cronograma exposto no quadro de condicionantes deste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impacto Ambiental: Erosões

- Medidas Mitigadoras: Construção de bacias de contenção (barraginhas) e Plantio direto através de culturas anuais.

* Impacto Ambiental: Perda de Micro-Habitat

- Medidas Mitigadoras: considerou como impacto de baixa magnitude, não definindo medidas mitigadoras.

* Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

- Medidas Mitigadoras: considerou como impacto de baixa magnitude, não definindo medidas mitigadoras.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.
- Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas;
- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e/ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 312 (trezentos e doze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 40,6032 ha, localizada na propriedade Fazenda Araras - Bambuí/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização in natura, pelos motivos expostos neste parecer.

Área autorizada conforme polígono SEI 80011380.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado dentro do PIA, em área de 0,5310 hectares, sendo 10 (dez) mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e 580

(quinhentos e oitenta) mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose) todos com espaçamento 3X3 metros, tendo como coordenadas de referência X: 397972, Y: 7765660 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Conforme PTRF (pág 19 a 23): documento SEI 75066311, pelo Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA: BA 50470/D. ART do Projeto: MG20232420630. CTF/AIDA: 5005002.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não ocorre

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Foi estimado o volume de 3,3058 m³ de lenha de floresta nativa e 167,3104 m³ de madeira de floresta nativa. Neste sentido, para o volume de 3,3058 m³ de lenha de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 104,73. E para o volume de 167,3104 m³ de madeira de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 5.300,10. O requerente apresentou comprovante de pagamento anexo neste processo nº 80449882.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- Não passíve, intervenção sem supressão

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório neste protocolo após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de	6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Buscar regularização das áreas de reserva legal do imóvel via formalização de processo.	Até 90 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

4	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
5	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 16/01/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **80011034** e o código CRC **000A58AF**.